



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**MANIFESTAÇÃO LICITATÓRIA Nº 063/ 2024 / PROGEM**

**Da: Procuradoria Geral do Município**

**Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**Assunto:** Referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2024. Consulta acerca da extensão dos efeitos da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 ao Município de Camaragibe.

**À CPL,**

**1. SÍNTESE FÁTICA**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formalizado pelo Sr. Pregoeiro Oficial, Pedro Emanuel Silva, por intermédio do Memorando 644/2024/CPL, encaminhado à PROGEM **acerca da extensão dos efeitos da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 ao Município de Camaragibe.**

Instruem a presente consulta, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU, realizada aos 06/11/24;
2. Memorando nº 644/2024 CPL à PROGEM – Solicitação de consulta e parecer jurídico, subscrito por Pedro Emanuel Silva – Pregoeiro Oficial;
3. Consulta de Sanções – FUNAI à UPA, realizada aos 06/11/24;
4. Consulta de Sanções – TJ-RJ à UPA, realizada aos 06/11/24;
5. Consulta de Sanções – TJ-RJ à UPA, realizada aos 06/11/24;
6. Link do Pregão Eletrônico nº 015/2024

É o que basta relatar. Segue análise.

**2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Pois bem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

Trata-se de análise jurídica sobre a regularidade da habilitação da empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE - UPA**, declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2024, com sessão de disputa realizada aos 06/11/2024, no Sistema BNC, com proposta no valor de R\$ 7.337.936,40.

Durante o processo de verificação de conformidade, constatou-se que a referida empresa apresenta registros de sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), aplicadas pela **FUNAI** e pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)**, nos seguintes termos:

1. **FUNAI**: Suspensão válida até **28/02/2025**, com abrangência restrita ao órgão sancionador.
2. **TJRJ**: Impedimento de contratar com validade em **todos os poderes da esfera estadual**, até **16/01/2025**.

Diante dessas informações, cabe analisar os efeitos das sanções mencionadas à luz do edital do certame e da legislação aplicável. Neste toar, o Edital do certame, às fls. 424 – 454, apresenta dispositivos específicos que tratam das hipóteses de vedação à participação de licitantes sancionados, quais sejam:

- a. **Item 3.3.3**: Proíbe a participação de **pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com a Administração Pública**, nos termos do **art. 87, III, da Lei nº 8.666/93**.
- b. **Item 3.3.4**: Veda a habilitação de **pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública**, nos termos do **art. 156, IV e §5º, da Lei nº 14.133/2021**, e do **art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93**, até que seja promovida sua reabilitação.
- c. **Item 12.1.1**: Estabelece que a inscrição da licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** será impeditiva **apenas nos casos em que o efeito da sanção representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Camaragibe**.
- d. **Item 12.1.2**: Determina que a consulta aos cadastros deverá ser realizada **não apenas em nome da empresa licitante, mas também de seu sócio majoritário**, conforme previsto no **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.

O edital, portanto, condiciona a aplicação das restrições previstas no CEIS e no CNEP à abrangência específica da sanção registrada e impõe, ainda, o dever de análise sobre eventuais impedimentos que possam atingir os sócios majoritários da licitante.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

No caso em análise, a sanção imposta pela FUNAI restringe-se, conforme os registros no CEIS, à atuação **no âmbito do próprio órgão sancionador**. Sendo assim, a penalidade **não se estende automaticamente ao Município de Camaragibe**, considerando a delimitação expressa na abrangência. Dessa forma, a sanção aplicada pela FUNAI **não configura óbice direto** à participação da empresa no certame em análise.

No que tange a penalidade imposta pelo TJRJ, a mesma possui validade para todos os poderes no âmbito da esfera estadual do **Estado do Rio de Janeiro**, conforme consta no cadastro. Ainda que a abrangência não seja nacional, a penalidade **não se aplica automaticamente ao Município de Camaragibe**, localizado no Estado de Pernambuco, salvo se houver regulamentação específica que preveja tal extensão.

Não obstante, o item **12.1.1 do edital** é claro ao condicionar o impedimento à participação no certame **à existência de efeitos diretos da sanção que obstruam a atuação da empresa perante o Município de Camaragibe**. Nesse sentido, observa-se que:

- a. A sanção da FUNAI não gera impedimento, por ser restrita ao órgão aplicador.
- b. A sanção do TJRJ, embora tenha maior abrangência, não produz efeitos automáticos em Pernambuco, considerando a ausência de norma específica que estabeleça tal extensão.

Dessa forma, **não há óbice jurídico que impeça a habilitação da empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE**, sob a ótica das penalidades aplicadas. No entanto, o edital, em seu item **12.1.2**, determina ainda que a consulta aos cadastros seja realizada também em nome do sócio majoritário da empresa licitante, com fundamento no **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**. Essa exigência visa prevenir a prática de fraudes e manobras societárias que possam ocultar penalidades aplicadas à empresa ou a seus controladores.

Embora os efeitos da declaração de inidoneidade sejam, em regra, limitados à pessoa jurídica penalizada, **esses efeitos podem ser estendidos aos sócios majoritários e administradores da empresa quando constatada a utilização da personalidade jurídica para burlar as sanções aplicadas**. Essa previsão está contida nos **artigos 14, §1º, e 160 da Lei nº 14.133/2021**, e já era aplicada sob a égide da Lei nº 8.666/1993.

Tais dispositivos autorizam a desconsideração da personalidade jurídica em casos de abuso, especialmente quando os sócios ou administradores buscam criar empresas sucessoras ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

coligadas para driblar os efeitos das penalidades aplicadas; e/ou Adotar práticas que ocultem vínculos entre empresas ou administradores penalizados.

Portanto, é imprescindível que a CPL realize **diligência aos cadastros nacionais também em nome do sócio majoritário** da licitante, garantindo maior transparência e segurança ao processo licitatório. Caso identificada irregularidade ou vínculo com outra empresa sancionada, os efeitos da penalidade poderão ser estendidos ao sócio ou à empresa vinculada.

### 3. ENCAMINHAMENTO

Em virtude do exposto, esta Procuradoria Municipal, no exercício da atribuição prevista *ex lege*, **esclarece esta consulta jurídica que as sanções registradas no CEIS não configuram impedimento automático à participação da empresa UNIVERSIDADE PATATIVADOASSARE**, em razão da limitação expressa dos efeitos das penalidades aplicadas pela FUNAI e pelo TJRJ.

Ademais, o edital condiciona a vedação à participação no certame à existência de sanções que gerem efeitos impeditivos **diretos ao Município de Camaragibe**, o que não se verifica no presente caso.

Não obstante, é **imprescindível que a Secretaria demandante realize a consulta ao CEIS e ao CNEP em nome do sócio majoritário da empresa licitante**, conforme disposto no item 12.1.2 do edital e com base no art. 14, §1º, e art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a fim de identificar eventuais irregularidades e prevenir burla às sanções aplicadas.

Recomenda-se ainda que o Agente de Contratação registre formalmente os fundamentos que afastam a extensão das sanções ao certame, assegurando o cumprimento das exigências editalícias e o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, **conclui-se pela possibilidade de habilitação da empresa no certame, condicionada ainda à inexistência de sanções impeditivas em nome do sócio majoritário.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

Camaragibe, 21 de novembro de 2024.

*Natalia F. de Menezes Maciel*

**NATALIA FERRAZ DE MENEZES MACIEL**  
Procuradora do Município